



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 3.648, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de supermercados e hipermercados, instalados no município de Leme, com construção acima de 700m² (setecentos metros quadrados), possuírem 1% (um por cento) do total de carrinhos de compras adaptados para crianças com deficiência

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Dispõe sobre a obrigatoriedade de supermercados e hipermercados, instalados no município de Leme, com construção acima de 700m² (setecentos metros quadrados), possuírem 1% (um por cento) do total de carrinhos de compras adaptados para a locomoção de crianças portadoras de necessidades especiais.

Parágrafo único – Caso a aplicação do percentual de que trata o caput deste artigo resultar em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

Art. 2º - O Executivo Municipal deverá estipular pagamento de multa, que será regulamentada por meio de Decreto Municipal, para os casos de descumprimento da presente Lei.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementar, se necessário complementar.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor em 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Leme, 10 de outubro de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme